



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS – CEGM

Reunião : Ordinária N°: 011/2020
Decisão : 021/2020-CEGM/PE
Item da Pauta : 4.4.
Referência : 200136060/2020
Interessado : Antônio Carlos Galvão Valença

EMENTA: Defere a nulidade da ART Inicial PE20180300990, em nome do profissional Antônio Carlos Galvão Valença.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas – CEGM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n°. 011, realizada no dia 12 de agosto de 2020, por videoconferência, em razão da calamidade pública provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19), apreciando as solicitações da Divisão de Acervo Técnico - DATE, do Crea-PE, protocoladas neste Regional sob o n° 200136060/2020 referente à nulidade da ART Inicial n° PE20180300990, em nome do Geólogo Antônio Carlos Galvão Valença, sob relatoria do Conselheiro Relator Geólogo Antônio Christino Pereira de Lyra Sobrinho; considerando a flagrante irregularidade diante da legislação vigente, que estabelece que a ART deve ser formalizada junto ao CREA da UF onde se realiza o serviço, portanto CREA-PB; considerando que o artigo 3º da Resolução n° 1.025/2009, do Confea, determina que "Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pela Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em circunscrição for exercida a respectiva atividade"; considerando que houve constatação de erro insanável de preenchimento no momento das avaliações das citadas ARTs, posteriores às suas liberações, conforme termo de ciência declarado quando do cadastro e registro das ARTs Iniciais; considerando que, conforme disposto no inciso I do artigo 25 da Resolução n° 1.025/2009 do Confea, "A nulidade da ART ocorrerá quando; I - for verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanáveis de qualquer dado da ART (...)" e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Geólogo Antônio Christino Pereira de Lyra Sobrinho, que diante do exposto, foi favorável à nulidade da ART Inicial n° PE20180300990, pelo fato de a circunscrição onde a atividade foi desenvolvida ser distinta daquela do registro da ART, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a nulidade da ART Inicial PE20180300990, em nome do profissional Antônio Carlos Galvão Valença, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Engenheiro de Minas Alexandre José Magalhães Baltar Filho - Coordenador. Presentes os Conselheiros José Carlos da Silva Oliveira e Antônio Christino Pereira de Lyra Sobrinho.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 12 de agosto de 2020.

Eng. de Minas Alexandre José Magalhães Baltar Filho
Coordenador da CEGM